



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU A ELAS EQUIPARADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3.018 de 30 de julho de 2026.

PROCESSO INTERNO N. 55.2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 12.2026

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Doutor Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-017 - Telefone: 0**16 – 3752 - 7000, por intermédio do prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LOCAL – ENDEREÇO PARA A DISPUTA DE PREÇOS	https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
DATA INICIAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS	03.09.2026 – 00:01h
DATA FINAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS	10.09.2026 – 08:59h
INÍCIO DA FASE DE LANCES	10.09.2026 – 09h
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES	10.09.2026 – 09:10h – Havendo lances nos últimos dois minutos, o tempo será automaticamente prorrogado por igual prazo.
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao@aramina.sp.gov.br / 0**16 – 3752 – 7002 e/ou https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – APENAS PARA O VENCEDOR – art. 63, II, Lei Federal n. 14.133/2021.	Rua Doutor Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP' 14.550-017 / licitacao@aramina.sp.gov.br ou https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico:

<https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/> e/ou através dos vídeos explicativos abaixo:

Solicitação de Chave de Acesso-<https://youtu.be/Godz7U-9DI4>

Alterar Credenciais de Acesso-https://youtu.be/8Aq_eSI-Usl

CREDENCIAMENTO-https://youtu.be/uHUSOO2_zJE

LANÇAR PROPOSTA-<https://youtu.be/bBAGtmqvBns>

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO-<https://youtu.be/DyrQkv-EKwo>

SALA DE DISPUTA E CHAT-<https://youtu.be/iD3PYww1-fk>

SALA DE DISPUTA (VOLTAR LANCE)-<https://youtu.be/m98d4Ebv4o>

NEGOCIAR ITEM-<https://youtu.be/qYiWTJy4BAc>

SALA DE DISPUTA-DESEMPATAR LANCE-<https://youtu.be/2fwh6d4RePE>



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



SALA DE DISPUTA – INTENÇÃO DE RECURSO-<https://youtu.be/7EN2Bw9-BK4>

RECURSO E CONTRARRAZÕES-<https://youtu.be/0b3HFrYHAcS>

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento acima citados, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site: <https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRIAR AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027 E EVENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

c. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

d. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria demandante, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02 30 CULTURA E TURISMO 023010 CULTURA E TURISMO 13 392 0271 2119 0000 Promoção de Eventos de Cultura e Tradição 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 020310 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0120 2144 1510 Coord. da Assistência Social Geral - Recursos Próprios 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital, além do enquadramento dos licitantes no regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



3.3. A participação no processo implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

3.4. Não poderão apresentar propostas para este processo:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.4.2. e 3.4.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens **3.5.2. e 3.5.3.** não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em procedimentos que envolvam contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o **item 3.4.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do vencedor, o agente público verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) APENADOS TCES - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> .

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php , <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .

4.2. Constatada a existência de sanção, o agente público reputará o vencedor como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema, na forma deste edital.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos para o envio de propostas.

5.2.1 Se o objeto assim se enquadrar, a empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como “própria”.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, assumindo:

5.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

5.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. DA FASE DE LANCES:

6.1 A partir do horário estabelecido para início de lances previsto neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o horário fim estabelecido para recebimento de lances.

6.2. Iniciada a etapa, os fornecedores deverão encaminhar as propostas, demais documentos e lances, exclusivamente por



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



meio de sistema eletrônico e seu valor consignado no registro.

6.3. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário do item/lote.

6.4. O fornecedor poderá, até a data e horário previstos neste edital para encerramento, alterar sua proposta.

6.5. Havendo propostas de iguais valores, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. O encerramento da fase de envio/cadastramento da proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação será realizada para prestação de serviços no período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. Em havendo a prorrogação de que trata a cláusula anterior, aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice **IPC-FIPE-SP**, acumulado dos últimos doze meses.

8.3. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 45.320,28 – quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

9. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR:

9.2. **APENAS AO VENCEDOR**, os respectivos documentos elencados na **cláusula 10** deverão ser enviados diretamente pela plataforma (<https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>). Havendo eventual instabilidade no sistema, deverão ser entregues diretamente no Setor de Licitações do Município, no endereço que consta no cabeçalho deste, telefone: (0**16 – 3752 – 7002), ou encaminhados no e-mail: licitacao@aramina.sp.gov.br, em **até dois dias úteis contados após o prazo-limite estabelecido neste edital**.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



10.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

10.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

10.5. Certidão Negativa de Débito do Município-sede da empresa (CND Municipal);

10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

10.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.1. Caso o vencedor deste esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, ainda, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Atestado emitido por entidade de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

11.2. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

12. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II deste edital.

12.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

12.3. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ocorrerá em até trinta dias contados a partir do aceite da nota fiscal do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será variável, condicionado aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.

13.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



processo de habilitação.

13.3. Deverão estar incluídas, no valor contratado todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

13.5. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.6. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação, pelo seu fiscal e gestor, constatar ineficiência nos serviços de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

13.7. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

13.8. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

13.10. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente público durante o certame;
- b. O vencedor que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Com base na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar e;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. as peculiaridades do caso concreto

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. O critério de aplicação será aplicado conforme Decreto Municipal nº. 3.964, em seu Capítulo XXI, Seção II.

a. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nos itens da alínea “a”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens d alínea “b”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Aramina, 02.09.2026.

FÁBIO LIMA DONZELLI
Assessor Executivo

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRAZ AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027 E EVENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA) MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO – R\$	VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO – R\$
01	053.022.018	43	Hora	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRAZ AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027 E EVENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	1.053,96	45.320,28

As demais cláusulas, condições e prazos estão em arquivo anexo ao final deste Edital.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N. ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRIAR AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027 E EVENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Apresentamos nossa proposta conforme os itens, objeto deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR GLOBAL
01	053.022.018	43	Hora	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRIAR AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027 E EVENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão por conta da contratada.

Razão social:

Número do CNPJ:

Endereço:

Data: (dia, mês e ano).

Assinatura do Responsável e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026

PROCESSO INTERNO N. XXX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. XXX/2026

(Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE E A EMPRESA *****

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito, residente e domiciliado em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE,** e de outro lado a **empresa ******* e neste ato representada por **seu representante legal infra-assinado**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964 de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *********, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **DOZE MESES** contados do(a) data de assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



2.2. Em havendo a prorrogação de que trata a cláusula anterior, aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice IPC-FIPE-SP acumulado dos últimos doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

3.2.2. Todas as ocorrências verificadas na execução do contrato devem ser registradas durante toda a vigência contratual, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas no instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. O fiscal poderá realizar suas atividades por amostragem, desde que estabelecida, em processo próprio, a metodologia para o estabelecimento da amostra. As decisões e providências que ultrapassem a atribuição do gestor/fiscal devem ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO:**

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ *****, perfazendo o valor total de R\$ *****.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até trinta dias após o aceite da nota fiscal pelo fiscal. O pagamento será variável, condicionado aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



5.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC pelo critério pro-rata die de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após doze meses, e, havendo a prorrogação de que trata a cláusula 2.1., aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice IPC-FIPE-SP acumulado dos últimos doze meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

9.7.1 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, XX.XX.2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ***/2026**

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, XX.XX.2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Cargo: PREFEITO
CPF:



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CAMILA ORLANDO

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA,

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO.

[em papel timbrado da Empresa]
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: *****

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Aramina**, declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, nem foi condenada judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação no certame, inexistindo também qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital, temos pleno conhecimento e estamos de acordo com todos os termos do edital, e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto lícito em todos os seus detalhes;
- 3) Que inexistem no quadro da empresa sócios e/ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de ARAMINA, nos cargos de direção, chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- 4) Que cumprimos com o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 6) Que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989; e do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 7) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 8) Que, nos termos do Artigo 63, IV, § 1º, da Lei 14.133, de 01/04/2021, a proposta econômica apresentada já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 9) Que cumpre, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

[local] XXXX de XXXX de 2026.

[assinatura, RG e CPF do representante legal]



Prefeitura Municipal de Aramina - SP

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Centro - Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA

1. **1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM SONORIZAÇÃO, INCLUINDO NO SERVIÇO MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRAZ AS CRIANÇAS E COMBUSTIVEL. NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2026/2027, SENDO DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO 2026, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2026. INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2027 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2027, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. FAUZA; ANIVERSARIO DA CIDADE 2027, E FESTA JULINA 2027. E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EVENTO CRAS DATA A DEFINIR 2027).

2. **DO QUANTITATIVO E QUALITATIVO:**

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO – R\$
01		43	HORA	Locação de veículo tipo TRENZINHO DA ALEGRIA, com sonorização, incluindo no Serviço motorista habilitado, personagens e combustível. A playlist durante o trajeto deverá ser de acordo com o público a ser atendido (infantil ou adulto), o qual deverá a ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. – Nas seguintes prováveis datas de 2026 a 2027: EVENTO DIA DAS CRIANÇAS – outubro/2026 – Sendo 04 (quatro) horas Departamento da Cultura; 04 (quatro) horas para a EMEI Fauza, 06 (seis) horas para a Escola Oswaldo Campos; 04 (quatro) horas para a EMEI Aramina. EVENTO NATAL – DEZEMBRO/2026 – 04 (quatro) horas. INICIO DAS AULAS 2027 / CRECHE EMEI ARAMINA INICIO DAS AULAS 02 (duas) horas. INICIO DAS AULAS 2027 / Escola OSWALDO CAMPOS INICIO DAS AULAS 05 (cinco) horas. INICIO DAS AULAS 2027 / EMEI FAUZA INICIO DAS AULAS 02 (duas) horas	



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
☎ (16) 3752-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS
2025/2028

				EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – abril/2027 – 04 (quatro) horas. EVENTO FESTA JULINA – JULHO/2027 – 04 (quatro) horas. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EVENTO CRAS DATA A DEFINIR / 2027 – 04 (quatro) horas.	
--	--	--	--	--	--

2.1 Equipe operacional inclusa com no mínimo: O serviço será prestado por doze meses, nos horários e locais conforme cronograma que será definido entre a vencedora e as secretarias demandantes.

2.2 Equipe operacional inclusa com no mínimo:

- a. 03 animadores caracterizados de personagens fictícios.
- b. Veículo com capacidade aproximada de no mínimo 80 (oitenta) passageiros, onde deverá constar essa Capacidade no Certificado de Registro de Veículo.
- c. Constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) a descrição de carroceria transporte recreativo.
- d. Assegurar acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- e. O motorista deverá ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigido pela Legislação de trânsito.
- f. O motorista deverá ter formação de transporte Coletivo de Passageiros, a ser comprovada na CNH ou com a apresentação de cópia do Certificado do Curso.
- g. Abastecimentos, manutenção e seguro sob responsabilidade do contratado.
- h. A vencedora deverá garantir toda e qualquer despesa oriunda com equipamentos, pessoal e transporte para deslocamento, visando à execução do objeto.
- i. A vencedora deverá apresentar Laudo Vistoria Veicular que certifica que os veículos estão em boas condições de funcionamento e segurança.



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
☎ (16) 3752-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMINA
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS
2025/2028

j. Todos os laudos e/ou certificações deverão estar dentro da validade, sendo que eles deverão ser apresentados à Administração no momento da assinatura do contrato e no dia da execução do objeto para conferência das validades.

k. Chegada do veículo em perfeitas condições, pelo menos, trinta minutos antes de cada passeio.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os serviços deverão ocorrer de forma imediata, a critério da Administração Municipal. As quantidades são estimadas para um período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços iniciar-se-ão somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pelo Setor de Compras deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, serviços prestados e não requisitados).